



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023**

1 PREAMBULO

- 1.1** O Município de Chapadão do Lageado, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ABEL DA SILVA, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO LOTE, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, pelo regime de execução do contrato de FORNECIMENTO, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021 e alterações.
- 1.2** O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á através do Credenciamento a partir das 08h00min, sendo que às 08h30min do dia 09 de agosto de 2023, será aberta a sessão pública, que se realizará na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC.

2 DO OBJETO

- 2.1** A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou paralelos, componentes e materiais para os veículos, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos pertencentes à frota lotados no Fundo de Saúde e nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com os itens, quantidades e especificações contidas no Anexo III - Termo de Referência.

3 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 3.1** As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado.

4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.1** O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do *Anexo XIII*, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.
- 4.2** A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da respectiva ata.

5 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

- 5.1** O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o

registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações dos licitantes vencedores do pregão.

- 5.2** A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
- 5.3** Os licitantes que não possuírem os equipamentos mínimos e infraestrutura de trabalho instalados no município de Chapadão do Lageado, para o bom desenvolvimento dos serviços a serem contratados, deverão obrigatoriamente fazer a retirada e entrega dos veículos no município, em local indicado pelo setor responsável de cada secretaria do município.
- 5.4** A Contratada ficará responsável pelo transporte e deslocamento dos veículos da frota até o seu estabelecimento para o conserto bem como a entrega dos veículos após o conserto no local indicado por cada setor responsável de cada secretaria, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora do objeto, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação enquanto estiver sob sua guarda.
- 5.5** O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica (12 meses) para as originais e genuínas e de (06 meses) para outras peças (paralelas de 1ª linha), ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 5.6** A proponente vencedora deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças de reposição e de, no mínimo, 03 (três) meses para os serviços executados.
 - 5.6.1** A retífica, montagem e colocação de motor completo devem ter, no mínimo, garantia de 06 meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.7** A licitante ficará obrigada a enviar o orçamento da Tabela CILIA® com as respectivas marcas das peças ou acessórios e quilometragem do veículo ao Setor responsável, antes da execução do serviço.
- 5.8** O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 03(três) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02 (dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Divisão de Transportes da Prefeitura. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa.
- 5.9** A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observados as disposições deste Edital.
- 5.10** Caso haja a extinção da tabela e orçamento eletrônica de mercado CILIA® ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços

pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes, ficando cada secretaria responsável pelos orçamentos dos veículos a qual pertencem.

- 5.11** O Registro de Preços é para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos (caminhões/ônibus/ micro-ônibus, carros e maquinários, pertencentes à frota do Município de Chapadão do Lageado/SC, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, compreendendo os serviços de reparos mecânicos em geral, toda parte hidráulica de basculante entre outros, torno para peças grandes e pequenas, troca de todos os tipos de acessórios de ar condicionado, caixa de câmbio, escapamentos, radiadores, sistema de freios, bem como, retífica de motores, bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações contidas na distribuição dos Itens – Anexo III, deste edital.
- 5.12** Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I e III deste Edital, que é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município e órgãos conveniados, podendo incorporar ao presente processo, os veículos que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, aqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o município, a exemplo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.
- 5.13** Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários, inclusive daqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o município, a exemplo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.
- 5.14** A fiscalização dos serviços fica atribuída aos fiscais indicados pelas diversas secretarias.
- 5.15** Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.16** A manutenção prevista neste Edital consiste no conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva (periódica) e corretiva, sendo:
- 5.16.1** Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
- 5.16.2** Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.
- 5.17** As peças a serem utilizadas na prestação dos serviços deverão ser originais, genuínas ou paralelas de acordo com a definição do Município, no momento de autorizar o serviço. Sendo que os valores das peças deverão seguir o preço de mercado, com base na tabela

oficial de cotação de preços, Cilia, que será o balizador de preços utilizados pelo Município.

- 5.18** Considera-se, para este edital, peça original (mecânica, elétrica ou acessório), aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora/fabricante do veículo e fornecida por empresas vendedoras de autopeças, com garantia desta;
- 5.19** Peça genuína aquela fornecida por concessionária autorizada da marca do veículo, com garantia;
- 5.20** Peças paralelas (mecânica, elétrica ou acessório), aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, novas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06 (seis) meses;
- 5.21** As peças, componentes, acessórios e materiais originais e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pela tabela Cilia.
- 5.22** No caso em que a peça e/ou serviço não estiver com seu cadastro e valor referencial na tabela e orçamentação eletrônica de mercado Cilia, ou similar, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentando ao responsável pela autorização do serviço, aplicando o mesmo percentual de desconto ofertado.
- 5.23** Toda divergência será passível de negativação dos orçamentos pelo gestor da frota do órgão requisitante.
- 5.24** As tabelas são softwares de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos. Utilizado pela grande maioria das seguradoras do mercado, o sistema contém um completo banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado. Assim, com esta ferramenta, é possível a realização de um orçamento rápido, prático e justo para todas as partes envolvidas na negociação.
- 5.25** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados que não estiverem de acordo com os parâmetros das tabelas, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do gestor da frota do órgão requisitante.
- 5.26** Os procedimentos de orçamentação, autorização e acompanhamento da manutenção (preventiva ou corretiva) serão realizados via sistema.
- 5.27** A proponente vencedora deverá fornecer ao órgão requisitante, orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças e o tempo estimado de mão-de-obra necessária, sendo que o pedido de orçamento prévio será encaminhado à prestadora de serviço pelo gestor da frota do órgão requisitante.
- 5.28** Fornecer ao Município de Chapadão do Lageado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição
- 5.29** Caso os defeitos ou imperfeições do veículo não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a proponente vencedora deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.
- 5.30** O aceite do orçamento dos serviços a serem prestados se dará após a verificação, pelo gestor da frota do órgão requisitante, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da proponente vencedora, de acordo com o registrado na Ata de

Registro de Preços, especificações do presente edital, por intermédio da Autorização de Fornecimento.

- 5.31** Não sendo aprovado o orçamento dos serviços, o veículo será retirado pelo responsável do órgão requisitante, com todas as peças pertencentes ao mesmo, a qual será pago o valor de horas correspondentes ao serviço executado. (Horas utilizadas para realizar o orçamento)
- 5.32** Os serviços, quando autorizados pelo gestor da frota do órgão requisitante, deverão ser iniciados em até 08 (oito) horas úteis, contadas a partir da Autorização de Fornecimento.
- 5.33** A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando se empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.
- 5.34** As peças substituídas deverão ser devolvidas ao órgão requisitante após a execução dos serviços, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante.
- 5.35** O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a proponente vencedora da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 5.36** Constatado o fornecimento de materiais ou serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.37** A proponente vencedora deverá facilitar o acesso dos servidores do órgão requisitante, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.
- 5.38** Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
 - 5.38.1** O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
 - 5.38.2** Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
 - 5.38.3** Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
 - 5.38.4** Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 5.39** As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Autorização de Fornecimento.
- 5.40** As Autorizações de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da

contratada ou encaminhados por e-mail.

- 5.41** A entrega deverá ocorrer na forma estabelecida no Anexo III – Termo de Referência no Edital.
- 5.42** Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) serviço(s) desde que obedecidas as condições da Autorização de Fornecimento, conforme previsão do Edital que precedeu a formalização dessa Ata.
- 5.43** Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser refeitos nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
 - b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 5.44** A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- 5.45** O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
- 5.46** Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 5.47** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.
- 5.48** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega dos materiais.
- 5.49** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 5.50** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 5.51** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 5.52** Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 5.53** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos materiais;
- 5.54** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 5.55** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 5.56** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município;
- 5.57** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados.
- 5.58** Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas

para sua não apresentação

- 5.59** A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 DO PREÇO

- 6.1** O valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço orçado, conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

7 DOS PAGAMENTOS

- 7.1** Como haverá aquisição de produtos para o Fundo Municipal de Saúde e para os demais órgãos que integram a estrutura do Município, a Empresa licitante vencedora deverá se ater no momento da emissão da Nota Fiscal, pois, os produtos fornecidos ao Fundo Municipal de Saúde e os demais órgãos deverão ser objetos de Notas Fiscais diversas;
- 7.1.1** Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça e/ou serviço registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e/ou serviço e o valor final individualizado de cada peça e/ou serviço.
- 7.1.2** Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça e/ou serviço registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras.
- 7.2** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota Fiscal, ou anexo a ela, a discriminação precisa dos serviços, a quantidade de horas e o período em que os mesmos foram executados.
- 7.3** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

8 DO REAJUSTE

- 8.1** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2** Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 8.3** Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 8.4** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 8.5** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 8.6** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 9.1** Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os

requisitos do Edital;

9.2 Com valores superiores aos estimados constantes no Termo de Referência;

9.3 Manifestamente inexequíveis, omissas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação.

10.2 Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida..

11 DAS RESTRIÇÕES

11.1 Não poderão participar deste Pregão;

11.1.1 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

11.1.2 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

11.1.3 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

11.1.5 Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

11.1.6 Concorratória ou com falência decretada;

11.1.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

11.1.8 Consorciada.

12 DO CREDENCIAMENTO

12.1 O credenciamento se dará conforme indicado no item 1.2. deste edital.

12.2 Para se credenciar, o representante da empresa licitante, deverá apresentar ao Agente de Contratação documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

12.3 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES “proposta” e “habilitação”, em 01(uma) via devidamente autenticada.

12.4 O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) Do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;
- b) Do envelope, fechado, contendo documentação de habilitação.
- c) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA PREGOANTE.
- d) Caso o representante não seja sócio ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração ou termo de credenciamento (**conforme**

modelo constante do Anexo V), sendo que deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

e) ANEXO V- DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021).

f) MICROEMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

- 12.5** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar “fora dos envelopes”, no ato de CREDENCIAMENTO a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 - **Certidão Específica** ou **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial do Estado. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 12.6** Microempresas Individuais (MEI) deverão apresentar “fora do envelope”, no ato de CREDENCIAMENTO cópia da Carteira de Trabalho com número do PIS/PASEP do proprietário.
- 12.7** A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação do documento acima descrito, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 e, consequentemente, não poderá participar do referido certame, conforme disposição constante no Subitem 9.1, do Item 9.**
- 12.8** A não apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no ato de credenciamento, bem como, o não comparecimento do interessado ou do seu representante legal à sessão, impedirá a pessoa de apresentar lances verbais, exceto a apresentação do documento disposto no item f), que impedirá a Empresa de participar do Certame.
- 12.9** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

13 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1** Os licitantes apresentarão suas propostas dentro de envelope lacrado, denominado ENVELOPE "1", com os seguintes dizeres em sua parte externa:

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
ENVELOPE Nº. 1: PROPOSTA
EDITAL Nº. xx/xxxx
PROPONENTE:
CNPJ:

- 13.2** A proposta de preços – Envelope 01 – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Carta Proposta – Anexo III deverá conter:

- 1)** Nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda, número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, assinatura, além do nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

- 2) Conter o percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças constante da tabela e orçamento eletrônica de mercado CILIA®, bem como, do percentual de desconto sobre o valor máximo da hora técnica, informado neste edital.
- 3) Para peças originais, genuínas e outras peças, será obedecida à seguinte regra:

Peças Originais	DPO	DPO %
Peças Genuínas	DPG	DPO x 1,50
Outras Peças	DOP	DPO x 2,90

Sendo:

DPO = desconto ofertado para peças originais;

DPG = desconto para peças genuínas;

DOP = desconto para outras peças.

1.0. Peças original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

1.1. Peças genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

1.2. Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

1.3. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município de Chapadão do Lageado – SC também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, serão aceitos, outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo, situação esta que deverá ser analisada individualmente pelo responsável pela frota do MUNICÍPIO.

- 4) O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais, e deverá ser lance inicial mínimo da proposta de 10% (dez por cento).
- 5) O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade dos Itens, não se admitindo propostas para fornecimento parcial dos itens de cada lote.
- 6) A licitante terá sua proposta desclassificada para o item cuja especificação não for compatível com a descrição e unidades relacionadas no Anexo III do Edital;
- 7) **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, ou ainda rescindido a qualquer tempo.**
- 8) A licitante deverá ter capacidade para receber, no mínimo, 02 (dois) veículos simultaneamente (apresentar declaração).
- 9) Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município de Chapadão do Lageado/SC, a visita técnica deverá ser agendada nos setores responsáveis de cada Secretaria pelos telefones: (47) 35370072, (47) 35370179 e na Secretaria da Saúde pelo telefone (47) 35370011, junto aos responsáveis de cada setor.
- 10) A finalidade da visita é o conhecimento da frota, das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.
- 11) A Contratada ficará responsável pelo transporte e deslocamento dos veículos da frota até o seu estabelecimento para o conserto bem como a entrega dos veículos após o conserto no local indicado por cada setor responsável de cada

secretaria, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora do objeto, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação enquanto estiver sob sua guarda.

12) Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

- 13.3** Declaração formal de que a empresa proponente se responsabilizará pelo transporte do veículo ou máquina até o seu estabelecimento para conserto.
- 13.4** Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 13.5** A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 13.6** A proposta deverá ser elaborada em papel com a identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 13.7** Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes a prestação de serviços e aquisição de peças, bem como, taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.
- 13.8** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços (percentuais de descontos) ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 13.9** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 13.10** O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.
- 13.11** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Edital.
- 13.12** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 13.13** Havendo proposta com valores considerados inexequíveis, a Pregoeira poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de realização do fornecimento, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.
- 13.14** A empresa deverá apresentar dentro do envelope nº 01 – PROPOSTA:
- a) ANEXO VII- CARTA DE COMPROMISSO DA LICITANTE;
 - b) ANEXO VIII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.
- 13.15** Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da

licitação.

- 13.16** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 13.17** Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.
- 13.18** Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.
- 13.19** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

14 DA HABILITAÇÃO

- 14.1** Os licitantes apresentarão os documentos necessários a sua habilitação em envelope lacrado, denominado ENVELOPE “2”, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
ENVELOPE Nº. 2: HABILITAÇÃO
EDITAL Nº. xx/xxxx
PROPONENTE:
CNPJ:

- 14.2** NO ENVELOPE Nº. 2 deverá conter a documentação a seguir relacionada:

14.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

Obs: As empresas que apresentarem, na fase de CREDENCIAMENTO, os documentos acima, estarão isentas da apresentação destes na fase de habilitação.

- 14.2.1.1** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo VII*), assinada por representante legal da empresa.
- 14.2.1.2** Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo X*), assinada por representante legal da empresa.

- 14.2.1.3** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo XI*).
- 14.2.1.4** Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo XII*).

14.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL

- 14.2.2.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
- 14.2.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
- 14.2.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
- 14.2.2.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
- 14.2.2.5** Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 14.2.2.6** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes ICMS/ISS, atualizado;
- 14.2.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

14.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.2.4** Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
- a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
- a.2) Os licitantes com sede no Estado de Santa Catarina, ao emitir a certidão pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado, deverão se atentar também ao novo sistema E-PROC, ou seja, deverá ser emitida uma certidão pelo sistema E-SAJ e outra pelo sistema E-PROC;
- 14.2.4.1** a.2.1) As duas certidões deverão ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.

14.2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.2.5.1** Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento;
- 14.2.5.2** Comprovação de aptidão do proponente, mediante apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida em cartório), comprovando que a licitante tenha prestado/fornecido individualmente, serviços/materiais com características compatíveis ao objeto da licitação. O atestado deverá conter a descrição dos serviços/materiais efetivamente fornecidos, bem como, os quantitativos compatíveis com o objeto ora licitado e o número da nota fiscal correspondente em data anterior à abertura deste Edital. Os atestados/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 14.2.5.3** Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal

da empresa;

- 14.3** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão;

14.3.1 Certificado de Registro Cadastral

- 14.3.1.1** Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.
- 14.3.1.2** No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.
- 14.3.1.3** Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

15 DAS INFORMAÇÕES TECNICAS COMPLEMENTARES

- 15.1** Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;
- 15.2** O envelope de documentação deste Edital que não for aberto ficará em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo;
- 15.3** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;
- 15.4** A Administração Municipal de Chapadão do Lageado e o Agente de Contratação, bem como, a Equipe de Apoio não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital;
- 15.5** Nenhum documento exigido poderá ser apresentado fora do ENVELOPE 2 e/ou posteriormente a sua abertura;
- 15.6** Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;
- 15.7** A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.
- 15.8** A licitante vencedora será responsável pelo frete, descarga e armazenamento do objeto, no local a ser indicado pelo servidor responsável pelo departamento solicitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.

16 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 16.1** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal entregar ao Pregoeiro os documentos de credenciamento e comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão;

- 16.2** Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes;
- 16.3** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, devidamente credenciados, entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta (envelope 1) e a Documentação de Habilitação (envelope 2);
- 16.4** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 16.5** Para julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO ofertado.
- 16.5.1** As propostas que estiverem abaixo do desconto mínimo estipulado no *Anexo III* – Termo de Referência serão **desclassificadas**;
- 16.5.2** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DO LOTE, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DO LOTE, conforme disposto no inciso V do artigo n.º 11 do Decreto n.º 3.555/2000;
- 16.5.3** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os índice de desconto oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VI, do artigo 11, do mesmo Decreto;
- 16.5.4** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de desconto entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;
- 16.5.5** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos e crescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;
- 16.5.6** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, superior a este, não sendo aceitos lances para igualar desconto, nem cujo resultado aferido seja dízima, caso em que o mesmo será arredondado para menor;
- 16.5.7** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 16.5.8** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DO LOTE e o respectivo valor do desconto mínimo previsto;
- 16.5.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DO LOTE, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 16.5.10** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor;
- 16.5.11** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto. As decisões do Pregoeiro, quanto a não aceitabilidade da proposta, serão motivadas;

- 16.5.12** Nas situações previstas nos subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor;
- 16.5.13** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 16.5.14** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes;
- 16.5.15** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;
- 16.5.16** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante será convocado para firmar a ata, conforme minuta do *Anexo XIII*.

17 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 17.2** O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, poderá ser protocolado na Divisão de Contratos, Compras e Licitações do Município de Chapadão do Lageado, estabelecido na Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, deste Município, ou apresentada por e-mail no endereço eletrônico compras@chapadaodolageado.sc.gov.br dentro do prazo estipulado.
- 17.3** Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.
- 17.5** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso..

18 DOS RECURSOS

- 18.1** Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 18.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;
- 18.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.4** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 18.5** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.
- 18.6** Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19 DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1** A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE e cumprir todas as exigências legais.
- 19.2** O Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

20 DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

- 20.1** Homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto ao licitante mais bem classificado e registrado os preços unitários das três melhores propostas na ordem de classificação por MENOR PREÇO POR LOTE;
- 20.2** Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Chapadão do Lageado convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, quando for o caso, em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.
- 20.3** O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da respectiva ata;
- 20.4** A existência de preços registrados não vincula a Administração a firmar contratações que deles possam advir, não gerando às licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies;
- 20.5** Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, quando então será emitida a respectiva Nota de Empenho;
- 20.6** Fica vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como, do Contrato de Fornecimento;
- 20.7** O Município de Chapadão do Lageado poderá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 20.8** Os detentores dos Preços Registrados não eximir-se-ão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual;
- 20.9** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 20.10** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o Município formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, antes, porém, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original da licitação, tendo por base a ata do certame, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o

registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as exigências de habilitação;

- 20.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação;
- 20.12** A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;
- 20.13** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 20.14** Os detentores dos Preços Registrados terão sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da obrigação assumida, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

21 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

- 21.1** O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- 21.2** Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 21.3** É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 21.4** Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 22.1** A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.
- 22.2** A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 22.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.4** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

23 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado,

ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

- 23.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 22.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d) declaração de inidoneidade.
- 23.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 23.4** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 23.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 23.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 23.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 23.8** Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- 23.9** Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1** Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:
- 24.2** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 24.3** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.

- 24.4** É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 24.5** É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 24.6** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.
- 24.7** As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 24.8** O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 24.9** Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- 24.10** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Agente de Contratação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;
- 24.11** Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;
- 24.12** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: www.chapadaodolageado.sc.gov.br.

25 CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

- ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO IV - CARTA PROPOSTA**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)**
- ANEXO VI - CREDENCIAMENTO**
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**
- ANEXO VIII - CARTA COMPROMISSO**
- ANEXO IX - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO**
- ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
- ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**
- ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**
- ANEXO XIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Chapadão do Lageado/SC, 17 de julho de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

- 1.1** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1** Chapadão do Lageado é um Município que foi emancipado de Ituporanga há vinte e um anos. Está situado no Alto Vale do Itajaí, Santa Catarina, localizado a 178 km da Capital-Florianópolis. Com área territorial de 125km², com população de 3006 habitantes, sendo que 80% residem na zona rural, segundo Censo de 2020 (IBGE). É formada principalmente pela população germânica. A principal atividade econômica do Município é a agricultura.
- 2.2** A realização de processo de licitação para o registro de preços para manutenção dos veículos/máquinas e equipamentos da frota se justifica face ao interesse público presente na utilização dos produtos para a prevenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota oficial desta Administração Pública Municipal, a fim de garantir a segurança dos usuários dos transportes e atendimento das necessidades da população.
- 2.3** A presente solicitação tem como justificativa, a necessidade de promover a substituição de peças desgastados ou danificados, visando manter os veículos da frota municipal em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos seus usuários conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.4** A presente contratação adotará como regime de execução por lote pois, entendemos que nesta contratação não seria viável o parcelamento, considerando que não é recomendado a troca das peças em diferentes oficinas devido a garantia dos serviços.
- 2.5** Contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público, considerando que em cada exercício está sendo realizada a licitação para esta finalidade, o que vem ocasionando despesas para o Órgão, deve-se observar que por serem serviços de natureza continuada e imprescindíveis à administração para regular o desempenho e suas atribuições externas, está contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, logo tornando-se mais econômico para os cofres públicos.
- 2.6** A contratação dos serviços, portanto, visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança.
- 2.7** Cabe lembrar que este Município, não dispõem de pessoal técnico especializados para

executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, a contratação de tais serviços.

- 2.8** Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular deste Município em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou paralelos, componentes e materiais para os veículos, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos pertencentes à frota lotados no Fundo de Saúde e nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com os itens, quantidades e especificações contidas no Anexo III - Termo de Referência.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1** Chapadão do Lageado é um Município que foi emancipado de Ituporanga á vinte e um anos, está situado no Alto Vale do Itajaí, Santa Catarina, localizado à 178 km da Capital-Florianópolis. Com área territorial de 125km², com população de 3006 habitantes, sendo que 80% residem na zona rural, segundo Censo de 2020 (IBGE), é formada principalmente pela população germânica. A principal atividade econômica do Município é a agricultura, formada por pequenos agricultores e de mão de obra familiar.
- 4.2** A realização de processo de licitação para o registro de preços para manutenção dos veículos/máquinas e equipamentos da frota se justifica face ao interesse público presente na utilização dos produtos para a prevenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota oficial desta Administração Pública Municipal, a fim de garantir a segurança dos usuários dos transportes e atendimento das necessidades da população.
- 4.3** A presente solicitação tem como justificativa, a necessidade de promover a substituição de peças desgastados ou danificados, visando manter os veículos da frota municipal em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos seus usuários conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.4** A presente contratação adotará como regime de execução por lote pois, entendemos que nesta contratação não seria viável o parcelamento, considerando que não é recomendado a troca das peças em diferentes oficinas devido a garantia dos serviços.
- 4.5** Contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público, considerando que em cada exercício está sendo realizada a licitação para esta finalidade, o que vem ocasionando despesas para o Órgão, deve-se observar que por serem serviços de natureza continuada e imprescindíveis à administração para regular o desempenho e suas atribuições externas, está contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, logo tornando-se mais econômico para os cofres públicos.
- 4.6** A contratação dos serviços, portanto, visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor

controle sobre a utilização desta. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança.

- 4.7** Cabe lembrar que este Município, não dispõem de pessoal técnico especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, a contratação de tais serviços.
- 4.8** Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular deste Município em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1** A solução para que o Município possa zelar pelo seu patrimônio faz-se necessário promover licitação na modalidade de Pregão Presencial para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou paralelos, componentes e materiais para os veículos, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos pertencentes à frota lotados no Fundo de Saúde e nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC, pois conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para os veículos oficiais de propriedade

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 6.1** A previsão de que os serviços seja prestados de acordo com a previsão das Secretarias Municipais deste Município, sendo:

Lote	Descrição	Cotação Máxima
1	Manutenção Ônibus, Microônibus e Caminhões (Mecânica em geral) FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSO JÁ VALOR DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A TROCA DE TODOS OS TIPOS DE ACESSÓRIOS (PARABRISA, ESPELHOS, PALHETAS, BORRACHA DE PORTA, ENTRE OUTROS), SENDO JULGAMENTO C/ DESCONTO DE NO MINIMO DE 10% TANTO NAS PEÇAS, QUANTO NA MÃO DE OBRA. OS DESCONTOS OFERTADOS DEVEM INCLUIR MÃO DE OBRA E PEÇAS.	510.000,00
2	Manutenção Ônibus, Microônibus e Caminhões (Elétrica) FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSO JÁ VALOR DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A TROCA DE TODOS OS TIPOS DE ACESSÓRIOS (PARABRISA, ESPELHOS, PALHETAS, BORRACHA DE PORTA, ENTRE OUTROS), SENDO JULGAMENTO C/ DESCONTO DE NO MINIMO DE 10% TANTO NAS PEÇAS, QUANTO NA MÃO DE OBRA. OS DESCONTOS OFERTADOS DEVEM INCLUIR MÃO DE OBRA E PEÇAS.	170.000,00
3	Manutenção Veículos (Mecânica em geral) FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSO JÁ VALOR DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A TROCA DE TODOS OS TIPOS DE ACESSÓRIOS (PARABRISA, ESPELHOS, PALHETAS, BORRACHA DE PORTA, ENTRE OUTROS), SENDO JULGAMENTO C/ DESCONTO DE NO MINIMO DE 10% TANTO NAS PEÇAS, QUANTO NA MÃO DE OBRA. OS DESCONTOS OFERTADOS DEVEM INCLUIR MÃO DE OBRA E PEÇAS.	230.000,00
4	Manutenção Veículos em Geral (Elétrica) FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSO JÁ VALOR DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A TROCA DE TODOS OS TIPOS DE ACESSÓRIOS (PARABRISA, ESPELHOS, PALHETAS, BORRACHA DE PORTA, ENTRE OUTROS), SENDO JULGAMENTO C/ DESCONTO DE NO MINIMO DE 10% TANTO NAS PEÇAS, QUANTO NA MÃO DE OBRA. OS DESCONTOS OFERTADOS DEVEM INCLUIR MÃO DE OBRA E PEÇAS.	95.000,00
5	Manutenção Maquinas/Equipamentos/ (Mecânica em geral) Carregadeira, Retroescavadeira, Motoniveladoras, Escavadeira Hidráulica, Tratores, Britador e roçadeiras. FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSO JÁ VALOR DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A TROCA DE TODOS OS TIPOS DE ACESSÓRIOS (PARABRISA, ESPELHOS, PALHETAS, BORRACHA DE PORTA, ENTRE OUTROS), SENDO	300.000,00

Lote	Descrição	Cotação Máxima
	JULGAMENTO C/ DESCONTO DE NO MINIMO DE 10% TANTO NAS PEÇAS, QUANTO NA MÃO DE OBRA. OS DESCONTOS OFERTADOS DEVEM INCLUIR MÃO DE OBRA E PEÇAS.	
		Total de Registros:

5

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor a ser pago pela aquisição dos produtos encontra-se compatível com o valor de mercado, segundo pesquisa de preços com Empresa do Ramo que fornecem/prestam produtos/serviços na região que constam anexo ao Processo, conforme art. 23, IV da Lei nº 14.133/2021.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 A contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou paralelos, componentes e materiais para os veículos, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos pertencentes à frota lotados no Fundo de Saúde e nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC, são fornecidos/prestados de forma parcelada, pois é posto a disposição Municipal e se praticam também conforme a demanda.

9 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 Portanto, contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou paralelos, componentes e materiais para os veículos, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos pertencentes à frota lotados no Fundo de Saúde e nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC, no valor conforme o resultado do Processo apresenta-se como escolha mais acertada e viável.

9.2 Mister frisar que a Administração Municipal tem por objetivo econômico social o incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional, de modo que a utilização do Pregão Eletrônico, inviabilizaria, neste momento, o êxito de tal objetivo, justamente pela carência tecnológica dos fornecedores locais e regionais. Sendo assim, a escolha do Pregão Presencial é a que melhor se adequa a realidade local.

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E A
EMPRESA**

- 1. CONTRATANTE:** **Município de Chapadão do Lageado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Abel da Silva, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº 511.590.319-91 ao final assinado, e a
- 2. CONTRATADA:** Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº, CPF nº
- 3.** Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2023**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou paralelos, componentes e materiais para os veículos, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos pertencentes à frota lotados no Fundo de Saúde e nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações ABAIXO:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1** O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.
- 2.2** A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
- 2.3** Os licitantes que não possuírem os equipamentos mínimos e infraestrutura de trabalho instalados no município de Chapadão do Lageado, para o bom desenvolvimento dos serviços a serem contratados, deverão obrigatoriamente fazer a retirada e entrega dos veículos no município, em local indicado pelo setor responsável de cada secretaria do município.
- 2.4** A Contratada ficará responsável pelo transporte e deslocamento dos veículos da frota até o seu estabelecimento para o conserto bem como a entrega dos veículos após o

conserto no local indicado por cada setor responsável de cada secretaria, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora do objeto, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação enquanto estiver sob sua guarda.

- 2.5** O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica (12 meses) para as originais e genuínas e de (06 meses) para outras peças (paralelas de 1ª linha), ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 2.6** A proponente vencedora deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças de reposição e de, no mínimo, 03 (três) meses para os serviços executados.
- 2.6.1** A retífica, montagem e colocação de motor completo devem ter, no mínimo, garantia de 06 meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 2.7** A licitante ficará obrigada a enviar o orçamento da Tabela CILIA® com as respectivas marcas das peças ou acessórios e quilometragem do veículo ao Setor responsável, antes da execução do serviço.
- 2.8** O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 03(três) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02 (dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Divisão de Transportes da Prefeitura. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa.
- 2.9** A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observados as disposições deste Edital.
- 2.10** Caso haja a extinção da tabela e orçamento eletrônica de mercado CILIA® ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes, ficando cada secretaria responsável pelos orçamentos dos veículos a qual pertencem.
- 2.11** O Registro de Preços é para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos (caminhões/ônibus/ micro-ônibus, carros e maquinários, pertencentes à frota do Município de Chapadão do Lageado/SC, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, compreendendo os serviços de reparos mecânicos em geral, toda parte hidráulica de basculante entre outros, torno para peças grandes e pequenas, troca de todos os tipos de acessórios de ar condicionado, caixa de câmbio, escapamentos, radiadores, sistema de freios, bem como, retífica de motores, bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações contidas na distribuição dos Itens

– Anexo III, deste edital.

- 2.12** Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I e III deste Edital, que é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município e órgãos conveniados, podendo incorporar ao presente processo, os veículos que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, aqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o município, a exemplo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.
- 2.13** Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários, inclusive daqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o município, a exemplo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.
- 2.14** A fiscalização dos serviços fica atribuída aos fiscais indicados pelas diversas secretarias.
- 2.15** Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.16** A manutenção prevista neste Edital consiste no conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva (periódica) e corretiva, sendo:
- 2.16.1** Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
- 2.16.2** Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.
- 2.17** As peças a serem utilizadas na prestação dos serviços deverão ser originais, genuínas ou paralelas de acordo com a definição do Município, no momento de autorizar o serviço. Sendo que os valores das peças deverão seguir o preço de mercado, com base na tabela oficial de cotação de preços, Cilia, que será o balizador de preços utilizados pelo Município.
- 2.18** Considera-se, para este edital, peça original (mecânica, elétrica ou acessório), aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora/fabricante do veículo e fornecida por empresas vendedoras de autopeças, com garantia desta;
- 2.19** Peça genuína aquela fornecida por concessionária autorizada da marca do veículo, com garantia;
- 2.20** Peças paralelas (mecânica, elétrica ou acessório), aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, novas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06 (seis) meses;
- 2.21** As peças, componentes, acessórios e materiais originais e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente

necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pela tabela Cilia.

- 2.22** No caso em que a peça e/ou serviço não estiver com seu cadastro e valor referencial na tabela e orçamentação eletrônica de mercado Cilia, ou similar, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentando ao responsável pela autorização do serviço, aplicando o mesmo percentual de desconto ofertado.
- 2.23** Toda divergência será passível de negativação dos orçamentos pelo gestor da frota do órgão requisitante.
- 2.24** As tabelas são softwares de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos. Utilizado pela grande maioria das seguradoras do mercado, o sistema contém um completo banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado. Assim, com esta ferramenta, é possível a realização de um orçamento rápido, prático e justo para todas as partes envolvidas na negociação.
- 2.25** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados que não estiverem de acordo com os parâmetros das tabelas, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do gestor da frota do órgão requisitante.
- 2.26** Os procedimentos de orçamentação, autorização e acompanhamento da manutenção (preventiva ou corretiva) serão realizados via sistema.
- 2.27** A proponente vencedora deverá fornecer ao órgão requisitante, orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças e o tempo estimado de mão-de-obra necessária, sendo que o pedido de orçamento prévio será encaminhado à prestadora de serviço pelo gestor da frota do órgão requisitante.
- 2.28** Fornecer ao Município de Chapadão do Lageado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição.
- 2.29** Caso os defeitos ou imperfeições do veículo não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a proponente vencedora deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.
- 2.30** O aceite do orçamento dos serviços a serem prestados se dará após a verificação, pelo gestor da frota do órgão requisitante, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da proponente vencedora, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços, especificações do presente edital, por intermédio da Autorização de Fornecimento.
- 2.31** Não sendo aprovado o orçamento dos serviços, o veículo será retirado pelo responsável do órgão requisitante, com todas as peças pertencentes ao mesmo, a qual será pago o valor de horas correspondentes ao serviço executado. (Horas utilizadas para realizar o orçamento)
- 2.32** Os serviços, quando autorizados pelo gestor da frota do órgão requisitante, deverão ser iniciados em até 08 (oito) horas úteis, contadas a partir da Autorização de Fornecimento.
- 2.33** A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.

- 2.34** As peças substituídas deverão ser devolvidas ao órgão requisitante após a execução dos serviços, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante.
- 2.35** O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a proponente vencedora da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 2.36** Constatado o fornecimento de materiais ou serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 2.37** A proponente vencedora deverá facilitar o acesso dos servidores do órgão requisitante, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.
- 2.38** Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 2.38.1** O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 2.38.2** Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 2.38.3** Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 2.38.4** Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 2.39** As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Autorização de Fornecimento.
- 2.40** As Autorizações de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por e-mail.
- 2.41** A entrega deverá ocorrer na forma estabelecida no Anexo III – Termo de Referência no Edital.
- 2.42** Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) serviço(s) desde que obedecidas as condições da Autorização de Fornecimento, conforme previsão do Edital que precedeu a formalização dessa Ata.
- 2.43** Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser refeitos nos seguintes prazos:
- c) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
 - d) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

- 2.44** A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- 2.45** O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
- 2.46** Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 2.47** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.
- 2.48** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega dos materiais.
- 2.49** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 2.50** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 2.51** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.52** Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 2.53** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos materiais;
- 2.54** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 2.55** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 2.56** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município;
- 2.57** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados.
- 2.58** Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação
- 2.59** A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

- 3.2** Como haverá aquisição de produtos para o Fundo Municipal de Saúde e para os demais

órgãos que integram a estrutura do Município, a Empresa licitante vencedora deverá se ater no momento da emissão da Nota Fiscal, pois, os produtos fornecidos ao Fundo Municipal de Saúde e os demais órgãos deverão ser objetos de Notas Fiscais diversas;

3.2.1 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça e/ou serviço registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e/ou serviço e o valor final individualizado de cada peça e/ou serviço.

3.2.2 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça e/ou serviço registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras.

3.3 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota Fiscal, ou anexo a ela, a discriminação precisa dos serviços, a quantidade de horas e o período em que os mesmos foram executados.

3.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie

4 CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

4.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

4.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

4.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5 CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

5.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

6 CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
2023	3	2	2	2001	3339030390000000000	150070000090
2023	3	2	2	2001	3339030190000000000	150070000090
2023	20	3	3	2004	3339030390000000000	150070000090
2023	20	3	3	2004	3339039190000000000	150070000090
2023	25	3	4	2002	3339030390000000000	150070000090
2023	25	3	4	2002	3339030190000000000	150070000090

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
2023	26	3	5	2039	3339030390000000000	150070000090
2023	26	3	5	2039	3339030190000000000	150070000090
2023	29	3	5	2039	3339030190000000000	175270050211
2023	29	3	5	2039	3339030390000000000	175270050211
2023	33	4	4	2011	3339030390000000000	150070000090
2023	33	4	4	2011	3339030190000000000	150070000090
2023	65	5	1	2017	3339030390000000000	150010010110
2023	65	5	1	2017	3339039190000000000	150010010110
2023	70	5	1	2017	3339039190000000000	155070000136
2023	70	5	1	2017	3339030390000000000	155070000136
2023	81	5	1	2024	3339030390000000000	157670000215
2023	81	5	1	2024	3339030190000000000	157670000215
2023	92	5	1	2016	3339030390000000000	157670000215
2023	92	5	1	2016	3339030190000000000	157670000215
2023	132	7	1	2061	3339030190000000000	150070000090
2023	132	7	1	2061	3339030390000000000	150070000090
2023	240	6	1	2031	3339030390000000000	150010020101
2023	240	6	1	2031	3339039190000000000	150010020101
2023	327	6	2	2036	3339039190000000000	260070000138
2023	327	6	2	2036	3339030390000000000	260070000138
2023	337	8	3	2048	3339039170000000000	250070000090
2023	337	8	3	2048	3339039190000000000	250070000090
2023	337	8	3	2048	3339030390000000000	250070000090
2023	340	9	1	2030	3339030190000000000	266070000117
2023	340	9	1	2030	3339030390000000000	266070000117
2023	341	9	1	2026	3339030190000000000	266070000135
2023	341	9	1	2026	3339030390000000000	266070000135

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

- 7.1** A garantia legal para os bens objeto do presente contrato é de 90 dias ambos contados a partir do recebimento e aceite pelo CONTRATANTE.
- 7.2** O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados;

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 9.1** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
 - II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
 - III** - fiscalizar-lhe a execução;
 - IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10 CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Cumprir fielmente este Contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;

- 10.2** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 10.3** O contratado deverá informar o Município com antecedência de no mínimo trinta dias a respeito da necessidade de aquisição dos materiais relacionados no item 2.11.2;
- 10.4** Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula 2ª.
- 10.5** Garantir a qualidade do objeto fornecido.
- 10.6** Refazer os serviços não executados conforme solicitados.
- 10.7** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.8** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 11.2** Fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato;
- 11.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.4** Notificar o **CONTRATADO** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1** No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
 - a)** advertência;
 - b)** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c)** suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d)** declaração de inidoneidade.
- 12.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 12.4** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 12.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 12.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

- 12.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 12.8** Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- 12.9** Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;
- 13.2** Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.3** Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- 14.1** Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:
- I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II** - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
- III** - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 15.1** Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 15.2** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique

constatada a plena e total regularização de sua situação.

- 15.3** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 15.4** A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.
- 15.5** Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 16.3** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO,..... de de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Empresa

TESTEMUNHAS:
Nome:

Nome:

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023 - PM
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou paralelos, componentes e materiais para os veículos, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos pertencentes à frota lotados no Fundo de Saúde e nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas abaixo:

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1** Justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município, assim fornecendo peças, incluso mão de obra para a manutenção de toda a parte hidráulica de basculante entre outros; torno para peças pequenas e grandes; e troca de todos os tipos de acessórios da frota de veículos (caminhões/ ônibus/ micro-ônibus, carros e maquinários) do município de Chapadão do Lageado/SC, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos usuários dos serviços públicos, dos servidores e agentes políticos deste Executivo, nos termos das suas atribuições constitucionais.
- 2.2** A Contratada ficará responsável pelo transporte e deslocamento dos veículos da frota até o seu estabelecimento para o conserto bem como a entrega dos veículos após o conserto no local indicado por cada setor responsável de cada secretaria, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora do objeto, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação enquanto estiver sob sua guarda.
- 2.3** Quanto à exigência de capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.

2.4.1 - EQUIPAMENTOS MINIMOS NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVER OS SERVIÇOS

EQUIPAMENTOS	MOT O	MECANIC A E PEÇAS	ELETRIC A	BOMBA INJETORA	MOLEJ O	BOMBA HIDRAULIC A
PRENSAS	X	X	X	X	X	X
MORSAS	X	X	X	X	X	X
BANCADA P/ SERV. ELETRICOS E ELETRONICOS.	X		X			
GRAXEIRAS	X	X	X		X	X
INSTRUMENTAL COMP. P/ TROCA DE PIVOS DE DIREÇÃO		X				
PISTOLA PNEUMÁTICA	X	X	X		X	
CONJUNTO DE SOLDA OXIGENIO P/ 10 M³	X	X	X	X	X	X
CONJUNTO DE SOLDA COMPLETO	X	X	X	X		X
EXTINTORES	X	X	X	X	X	X
BANCADA PARA MONTAR E DESMONTAR	X	X	X	X	X	X
CARREGADOR DE BATERIA PORTÁTIL	X		X			
ELEVADORES AUTOMOTIVOS		X	X		X	

MAQUINA DE SOLDA ELETRICA	X	X	X		X	X
ESMERIS	X	X	X	X	X	X
COMPRESSORES DE AR	X	X	X	X	X	X
BARRACAÇÃO DE OFICINA	X	X	X	X	X	X
CORREDORES DE MOLA					X	
TORX PESADO PNEUMÁTICA		X			X	
LIXADEIRAS	X	X	X	X	X	X
FURADEIRAS	X	X	X	X	X	X
REBITADEIRAS		X	X			
CAIXA DE FERRAMENTA COMPLETA	X	X	X	X	X	X
EQUIP. REGULADOR DE INJETOR DE COMBUSTIVEL		X		X		
EQUIP. P/ ELETRONICA COMPLETO		X				
SCANNER AUTOMOTIVO PARA DIAGNOSTICAR EVENTUAIS FALHAS OU DEFEITOS		X	X	X		
BOMBA DE ÓLEO		X				
MACACOS HIDRAULICOS E JACARÉ		X	X	X	X	X
SUPORTE DE MOTOR		X				
ESCRITÓRIO INFORMATIZADO	X	X	X	X	X	X

OBS.: As empresas licitantes além dos itens acima deverão disponibilizar de todas as ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços de cada segmento.

- 2.4** A relação de veículos descrita abaixo é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município, podendo incorporar ao presente processo, os veículos que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, aqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o município, a exemplo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.

3 DEFINIÇÕES

- 3.1** Oficina especializada em mão de obra mecânica: consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação / injeção eletrônica e/ou bomba injetora e bicos, sistema de ignição, velas, cabos, bobinas, distribuidor e correlatos, mão de obra de molas, diferencial, embreagem, caixa satélite, caixa de marchas, embuchamento, freios, reparos dos cilindros, conchas e lanças, mangueiras, embuchamento, diferencial, freios; retífica: transmissão, caixa de marchas, transmissão de motores, motores, cabeçote e demais serviços mecânicos; sistema hidráulico: serviços de substituição ou reparo nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção, pistão hidráulico e correlatos); suspensão: serviços de substituição e/ou reparos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, buchas, balanças e correlatos; serviços de retífica de motor, câmbio, diferencial e bomba injetora e correlatos.
- 3.2** Oficina especializada em mão de obra elétrica: consiste no serviço de substituição ou reparo de partes elétricas dos veículos (faróis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e correlatos), mão de obra de conserto e manutenção de alternador, bateria, fiação, chicote, aterramento, motor de partida, lâmpadas e demais componentes elétricos.
- 3.3** Oficina especializada em mão de obra de lataria/chapeação: consiste nos serviços de retoques, polimento e preparação da superfície de veículos para receber o acabamento final, bem como a correção de defeitos na superfície metálica de veículos que porventura tenham sofrido avarias e danos causados por choques e batidas, permitindo que se restaure a forma original do veículo, procurando sempre não afetar os padrões utilizados pelas montadoras; reparos, consertos em fibra e lata, acabamento, pintura, solda, funilaria e demais serviços correlatos.
- 3.4** Fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas e acessórios e componentes necessários

para o funcionamento do veículo.

- 3.5** A prestação de serviços seguirá a lista Controle de Frotas – Relação de veículos, máquinas e equipamentos. Caso a Administração venha a adquirir veículos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos e valores poderão ser utilizados para a manutenção desses novos veículos, de acordo com sua categoria e respeitando os valores máximos para cada lote.
- 3.6** A contratada ficará responsável pelo transporte e deslocamento dos veículos da frota até o seu estabelecimento para o conserto bem como a entrega dos veículos após o conserto no local indicado por setor responsável de cada secretaria.
- 3.7** A proponente vencedora deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças de reposição e de, no mínimo, 03 (três) meses para os serviços executados.
- 3.8** A contratada deverá devolver ao contratante, todos os itens que forem substituídos mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento apropriado, constando a identificação do veículo, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante.
- 3.9** Todo o serviço será acompanhado por fiscal mecânico da Prefeitura para atestar o número de horas trabalhadas.

4 RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 4.1** Todos os veículos relacionados no quadro de quantitativos do centro de custo do Município de Chapadão do Lageado, que tiverem cobertura de serviços garantidos por seguro ou garantia de fábrica, a contratante, não fica obrigado a realizar os serviços junto à empresa contratada, podendo realizá-lo em local diverso, caso seja do seu interesse.
- 4.2** Fica estabelecido que todos os veículos adquiridos posteriormente à licitação e/ou de responsabilidade do Município poderão ser inseridos no sistema, não alterando percentuais de descontos oferecidos na licitação.
- 4.3** A quantidade de veículos, máquinas e utilitários indicada visa somente oferecer aos licitantes elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se ao Município de Chapadão do Lageado o direito de alterar a distribuição da frota, adaptando-se às suas necessidades.
- 4.4** A Divisão de Transportes procedeu à pesquisa de preços de mercado para verificação do preço da hora técnica para mão-de-obra, e para o fornecimento de peças, chegando a um valor estimado conforme quadro abaixo:

Lote	Descrição	Cotação Máxima	Und	Lance Mínimo
1	Manutenção Onibus, Microônibus e Caminhões (Mecânica em geral) FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSO JÁ VALOR DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A TROCA DE TODOS OS TIPOS DE ACESSÓRIOS (PARABRISA, ESPELHOS, PALHETAS, BORRACHA DE PORTA, ENTRE OUTROS), SENDO JULGAMENTO C/ DESCONTO DE NO MÍNIMO DE 10% TANTO NAS PEÇAS, QUANTO NA MÃO DE OBRA. OS DESCONTOS OFERTADOS DEVEM INCLUIR MÃO DE OBRA E PEÇAS.	510.000,00	Percentual	10%
2	Manutenção Onibus, Microônibus e Caminhões (Elétrica)	170.000,00	Percentual	10%

Lote	Descrição	Cotação Máxima	Und	Lance Mínimo
	FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSO JÁ VALOR DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A TROCA DE TODOS OS TIPOS DE ACESSÓRIOS (PARABRISA, ESPELHOS, PALHETAS, BORRACHA DE PORTA, ENTRE OUTROS), SENDO JULGAMENTO C/ DESCONTO DE NO MÍNIMO DE 10% TANTO NAS PEÇAS, QUANTO NA MÃO DE OBRA. OS DESCONTOS OFERTADOS DEVEM INCLUIR MÃO DE OBRA E PEÇAS.			
3	Manutenção Veículos (Mecânica em geral) FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSO JÁ VALOR DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A TROCA DE TODOS OS TIPOS DE ACESSÓRIOS (PARABRISA, ESPELHOS, PALHETAS, BORRACHA DE PORTA, ENTRE OUTROS), SENDO JULGAMENTO C/ DESCONTO DE NO MÍNIMO DE 10% TANTO NAS PEÇAS, QUANTO NA MÃO DE OBRA. OS DESCONTOS OFERTADOS DEVEM INCLUIR MÃO DE OBRA E PEÇAS.	230.000,00	Percentual	10%
4	Manutenção Veículos em Geral (Elétrica) FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSO JÁ VALOR DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A TROCA DE TODOS OS TIPOS DE ACESSÓRIOS (PARABRISA, ESPELHOS, PALHETAS, BORRACHA DE PORTA, ENTRE OUTROS), SENDO JULGAMENTO C/ DESCONTO DE NO MÍNIMO DE 10% TANTO NAS PEÇAS, QUANTO NA MÃO DE OBRA. OS DESCONTOS OFERTADOS DEVEM INCLUIR MÃO DE OBRA E PEÇAS.	95.000,00	Percentual	10%
5	Manutenção Maquinas/Equipamentos/ (Mecânica em geral) Carregadeira, Retroescavadeira, Motoniveladoras, Escavadeira Hidráulica, Tratores, Britador e roçadeiras. FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSO JÁ VALOR DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A TROCA DE TODOS OS TIPOS DE ACESSÓRIOS (PARABRISA, ESPELHOS, PALHETAS, BORRACHA DE PORTA, ENTRE OUTROS), SENDO JULGAMENTO C/ DESCONTO DE NO MÍNIMO DE 10% TANTO NAS PEÇAS, QUANTO NA MÃO DE OBRA. OS DESCONTOS OFERTADOS DEVEM INCLUIR MÃO DE OBRA E PEÇAS.	300.000,00	Percentual	10%

3.4. O presente SRP não tem como objetivo registrar preços de peças, mas registrar percentual de desconto sobre a tabela e orçamento eletrônica de mercado CILIA®, ou similar.

3.5. O valor previsto para as despesas deste registro durante a vigência da ARP é estimado.

3.6. O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais, e deverá ser lance inicial mínimo da proposta de 10% (dez por cento) de desconto tanto nas peças quanto no valor da hora técnica.

5 DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DA APROVAÇÃO

5.1 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pelo SISTEMA CILIA, contratado pela licitante. Toda divergência será passível de negativação do(s)

orçamento(s) pelo Representante do Município.

- 5.2** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, que não estiverem relacionados no SISTEMA CILIA, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
- 5.3** Os descontos ofertados pelo CONTRATADO deverão ser cumpridos rigorosamente sobre os preços das peças constantes no Sistema CILIA, e o não cumprimento dos descontos ofertados de acordo com os preços estipulados no orçamento será considerado inexecução parcial do contrato, submetendo-se o CONTRATADO às sanções previstas no contrato;
- 5.4** No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado no sistema Cilia, similar ou superior a empresa deverá utilizar como referência o preço comercial da concessionária/representante da marca apresentando o orçamento da mesma e aplicando o percentual de desconto adjudicado.
- 5.5** As peças de reposição, utilizadas nos veículos em manutenção serão “ORIGINAIS”, Considera-se baquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora/fabricante do veículo e fornecida por empresas vendedoras de autopeças, com garantia desta
- 5.6** As peças utilizadas ou empregadas no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante, podendo ser também genuínas, desde que sem ônus ao Município de Chapadão do Lageado, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas ou usadas;
- 5.7** Considera-se peça genuína aquela fornecida por concessionária autorizada da marca do veículo.
- 5.8** Para as peças genuínas/originais e outras peças, será obedecida a seguinte regra:

Peças genuínas/originais	DPG/DPO	DPG/DPO %
Outras peças/paralelas	DOP	DPG/DPO x 3

Sendo:

DPG= desconto ofertado para peças genuínas

DPO= desconto ofertado para peças originais

DOP= desconto para outras peças/paralelas

- 5.9** O CONTRATADO se responsabilizará pelas peças substituídas nos veículos.
- 5.10** Antes da apresentação do orçamento ao Município o CONTRATADO deverá verificar se possui em estoque todos os itens orçados, bem como sua disponibilidade de mão-de-obra, os quais deverão ser programados e reservados para entrega ou aplicação imediatas, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pelo Município, não serão aceitas alterações de prazo, de preço, ou substituição de itens.
- 5.11** O tempo de execução do serviço, especificado no orçamento, não deverá exceder o estabelecido pelo sistema CILIA. Nos casos omissos será utilizada como referência aquela empregada pelo fabricante.
- 5.12** Os orçamentos deverão ser apresentados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do credenciado do Município.
- 5.13** O Município de Chapadão do Lageado poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, caso constate que o valor apresentado supera o valor de mercado, comprometendo-se o CONTRATADO a executar e fornecer o que for aprovado pelo município;
- 5.14** No caso de recusa total ou parcial do orçamento, o CONTRATADO terá direito a receber o valor

correspondente as horas que levou para fornecer o orçamento, sendo somente reembolsado das despesas de desmontagens porventura ocorridas.

- 5.15** Não haverá reembolso das despesas de desmontagens porventura ocorridas, caso a CONTRATANTE, autorize a execução do serviço.
- 5.16** A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para a execução do objeto, a qual só ocorrerá mediante a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Serviço pelo CONTRATANTE.
- 5.17** As empresas vencedoras terão a necessidade de implantar os sistemas cilia.
 - 5.17.1** Esse sistema será utilizado para fazer a integração dos dados a cada serviço solicitado, onde a empresa irá informar o orçamento correspondente ao serviço e encaminhará para a aprovação junto a pessoa responsável no Município.
- 5.18** No ato da prestação do serviço a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura das peças correspondente às quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Pregão.
 - 5.18.1** Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços do software de orçamento eletrônico Cilia ou outro similar, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.
- 5.19** Na elaboração da proposta a licitante registrará percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra (serviço) e nas peças, por lote. O valor base para o cálculo do desconto sobre a mão de obra consta nas especificações do objeto. Esse percentual será fixo durante a vigência da ata de registro de preço, ou seja, 12 (doze) meses.
- 5.20** A empresa proponente deverá redigir sua proposta com base no anexo II, informando o desconto para a mão de obra (serviços), e para as respectivas peças e acessórios originais e genuínos.
- 5.21** Será considerada primeira classificada a proposta (último lance ofertado) que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar O MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DO LOTE.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.1** Fornecer ao Município de Chapadão do Lageado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição.
- 6.2** Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Chapadão do Lageado.
- 6.3** Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.
- 6.4** Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.
- 6.5** Entregar os veículos ao Município de Chapadão do Lageado, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.
- 6.6** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus

procedimentos e técnicas empregados.

- 6.7** A contratada deverá devolver ao contratante, todos os itens que forem substituídos mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento apropriado, constando a identificação do veículo, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante.
- 6.8** A contratada ficará responsável pelo transporte e deslocamento dos veículos da frota até o seu estabelecimento para o conserto bem como a entrega dos veículos após o conserto no local indicado por setor responsável de cada secretaria.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 7.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 7.3** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 7.4** Todo o serviço será acompanhado por fiscal mecânico da Prefeitura para atestar o número de horas trabalhadas.

8 GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1** A proponente vencedora deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças de reposição e de, no mínimo, 03 (três) meses para os serviços executados.
- 8.2** A retífica, montagem e colocação de motor completo devem ter, no mínimo, garantia de 06 meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9 SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1** A proponente vencedora somente poderá subcontratar os serviços desta contratação com expresso consentimento do Município.
- 9.2** Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, a proponente vencedora realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- a) Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, compreendendo serviços de mecânica em geral, reposição de acessórios, vidraceiro, para os veículos pertencentes a frota municipal.
- b) Quaisquer serviços pertencentes a manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas de exigências ABNT e

NBR, órgão técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para prestação destes serviços.

- c) **Mecânica Geral:** consiste nos serviços de substituição de peças/ou consertos.
- d) **Hidráulica:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (direção e outros).
- e) **Instalação de acessórios:** Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos.
- f) **Vidraceiro:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros e polimento dos para brisas.
- g) **Outros serviços** necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos neste edital.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

11.1 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas que a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

11.2 A Contratada deve possuir:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 02 (dois) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade, presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- d) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.
- e) Possuir demais equipamentos conforme descrito no item 2.4.1 deste termo:

11.3 Os serviços de alinhamento, balanceamento, lanternagem, tornearia, molas, capotaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 - SRP

CARTA PROPOSTA

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco: **(BANCO DO BRASIL)**

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

** as empresas que não possuem conta nos bancos acima especificados deverão atentar-se para a cobrança de TED (Transferência Eletrônica Disponível).*

Conforme estipulado nos itens do edital e suas especificações, propomos:

Especificações	(1) Percentual sobre o valor máximo da hora Técnica informado neste edital (%)	(2) Percentual de desconto (D) sobre a tabela e orçamento eletrônica de mercado CILIA®, ou similar (%).
Descrever os itens cotados		

Lote 01	Manutenção Onibus, Microônibus e Caminhões (Mecânica em geral)		
SERVIÇO– Valor Máximo R\$ 150,00		Percentual(%)	

Lote 02	Manutenção Onibus, Microônibus e Caminhões (Elétrica)		
SERVIÇO– Valor Máximo R\$ 143,33		Percentual(%)	

Lote 03	Manutenção Veículos (Mecânica em geral)		
SERVIÇO– Valor Máximo R\$ 131,25		Percentual(%)	

Lote 04	Lote 6 - Manutenção Veículos em Geral (Elétrica)		
SERVIÇO– Valor Máximo R\$ 131,25		Percentual(%)	

Lote 07	Lote 7 - Manutenção Máquinas/Equipamentos/ (Mecânica em geral) Carregadeira, Retroescavadeira, Motoniveladoras, Escavadeira Hidráulica, Tratores, Britador e roçadeiras.		
SERVIÇO– Valor Máximo R\$ 173,33		Percentual(%)	

- A presente proposta tem como objeto a execução dos serviços abaixo discriminados, de acordo

com as especificações constantes do presente edital.

- percentual de desconto será aplicado sobre o valor total do lote, considerando peças mais mão-de-obra. Estes valores são estimativas e servirão de limite máximo de valor a ser utilizado pela Administração com os serviços e materiais objeto desta licitação.
- Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no Edital, apresentar o **MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DO LOTE**.
- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa contra e risco.

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023 - PM
DECLARAÇÃO

(Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome da empresa*)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada ____(*endereço completo*)____, Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Agente de Contratação do Município de Chapadão do Lageado que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, dede 2023.

____(*assinatura*)____

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023 - PM
CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Chapadão do Lageado, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023 - PM
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Chapadão de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(**endereço completo**)____, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de.....de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023 - PM
CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento e entrega do serviço indicado na Planilha do Termo de Referência anexo, de conformidade com o Objeto do Edital mencionado, pelo valor apresentado na Proposta de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- a) Declaro, sob as penas da lei, que efetuarei o completo fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, aos dias de de 2023.

____(assinatura)____

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023 - PM
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

RG : _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.

ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023 - PM
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins que a empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO XI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023 - PM
MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

A empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa....., inscrita no CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO XIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2023
INTERESSADO: MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, às ____:____ horas, na Sala da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Allan Régis Inácio, nº 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado – SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de _____; Estiveram presentes no ato de abertura, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo: -

_____; _____;
Inicialmente procedeu-se a leitura do teor dos documentos de Credenciamento, ato em que verificou-se que as Empresas apresentaram a documentação conforme o edital. Ato contínuo, procedeu-se abertura e leitura do teor das Propostas das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer: 1. Após análise das propostas, julgou-se CLASSIFICADA a Empresa: -
_____; _____; _____ Em seguida, prosseguiu-se a Fase de Lances, restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

ITEM 01	
Fornecedor:	
Preço cotado para o item: R\$	
DETALHAMENTO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO

Em continuidade da Sessão, procedeu-se abertura e leitura do teor das Documentação de Habilitação das proponentes vencedoras com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer: 2. A Documentação estava de acordo com as exigências do Edital.

Ao final, o Agente de Contratação no uso de suas atribuições abriu espaço para que os licitantes presentes manifestassem interesse para interpor recurso.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade das propostas apresentadas na Licitação em epígrafe.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Sessão que, após constada em ata, lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e demais presentes.

Chapadão do Lageado, ____ de _____ de 2023.